



Art. 11. Aos Chefes da Assessoria Parlamentar e da Assessoria de Comunicação Social incumbem:

I - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades afetas às respectivas unidades;

III - apreciar e opinar sobre processos, documentos e assuntos que envolvam as competências das respectivas unidades; e

III - elaborar e submeter à chefia superior os relatórios das atividades executadas pela unidade.

Art. 12. Ao Coordenador-Geral e Coordenador incumbem:

I - coordenar e controlar a execução das atividades da respectiva unidade;

II - apoiar a autoridade competente nos assuntos pertinentes à sua área de atuação; e

III - elaborar e submeter à chefia superior os relatórios das atividades executadas pela unidade.

Art. 13. Ao Gerente de Projeto, Assistente e e Assistente Técnico incumbem:

I - assistir ao superior hierárquico em assuntos de sua competência;

II - desenvolver pesquisas, estudos e executar atividades de natureza técnica pertinentes a sua área de atuação; e

III - apreciar e opinar sobre processos, documentos e assuntos que envolvam a competência da respectiva unidade.

Art. 14. Aos servidores com funções não especificadas neste Regimento Interno caberá executar as atribuições que lhes forem cometidas por seus superiores imediatos. II-avaliar e manter atua-

lizadas as informações técnicas sobre o andamento de programas, ações e projetos sob sua responsabilidade;

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Além das competências e atribuições estabelecidas neste Regimento Interno, outras poderão ser cometidas aos órgãos e servidores pela autoridade competente, com o propósito de cumprir a finalidade do Gabinete do Ministro.

Art. 16. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Chefe de Gabinete.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 138, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 26, inciso V, Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.718, de 13 de março de 2006, e no art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº. 230, de 14 de maio de 2002,

Considerando o disposto no Decreto nº 5.583, de 16 de novembro de 2005, que autoriza o IBAMA a estabelecer normas para a gestão do uso sustentável dos recursos pesqueiros de que trata o § 6º do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;

Considerando o Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e a Lei 7.679, de 23 de novembro de 1998, que dispõe sobre a proibição da pesca de espécies em períodos de reprodução e dá outras providências;

Considerando as propostas contidas no Plano Nacional de Gestão de Uso Sustentável de Lagostas, aprovadas na 5ª Reunião do Comitê de Gestão de Uso Sustentável de Lagostas - CGSL, ocorrida nos dias 9 e 10 de novembro de 2006, em Brasília/DF; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros - DIFAP no Processo IBAMA nº. 02007.005286/2001-11, resolve:

Art. 1º Proibir, nas águas jurisdicionais brasileiras, a captura, o desembarque, a conservação, o beneficiamento, o transporte, a industrialização, a comercialização e a exportação sob qualquer forma, e em qualquer local de lagostas das espécies *Panulirus argus* (lagosta vermelha) e *Panulirus laeviscauda* (lagosta cabo verde), de comprimentos inferiores aos estabelecidos a seguir:

Espécie	Comprimento de cauda (cm)	Comprimento cefalotórax (cm)
Lagosta Vermelha	13	7,5
Lagosta Cabo Verde	11	6,5

§ 1º Para os efeitos deste artigo fica estabelecido o seguinte:

I - comprimento de cauda é a distância entre o bordo anterior do primeiro segmento abdominal e a extremidade do telson fechado;

II - comprimento do cefalotórax é a distância entre o entalhe formado pelos espinhos rostrais e a margem posterior do cefalotórax;

III - as medidas acima referidas são tomadas com base na linha mediana dorsal do indivíduo ou da cauda, sobre superfície plana com telson fechado; e,

IV - no caso de lagostas inteiras será adotado o comprimento do cefalotórax.

§ 2º Para efeito de fiscalização será permitida uma tolerância de até 2% de lagosta, em relação ao peso total, com tamanho mínimo inferior ao permitido, desde que a diferença a menor não ultrapasse a 2 mm (dois milímetros).

§ 3º No ato da fiscalização, será permitido o descabeçamento da lagosta para fins de medição da cauda, quando solicitado pelo interessado.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 363, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, observada a Resolução nº 19, de 28 de junho de 2002, do Conselho Nacional de Desestatização - CND, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, e art. 19, incisos I e IV da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 11550.000230/2000-79, resolve:

Art. 1º Autorizar a renovação da cessão, objeto da Portaria nº 228, de 11 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de outubro de 2001, seção 1, página 61, sob o regime de aforamento gratuito, ao Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, do imóvel constituído de terreno acrescido de marinha, com área de 169.485,91m², situado no Bairro Dom João Batista, ao longo das margens do Rio Aribiri, naquele Município, com as seguintes dimensões e confrontações: começa no marco P1, descrito em planta anexa, com coordenadas UTM Norte (7750701,870) e Este (362325,032) de onde segue em direção ao marco PL1, com coordenadas UTM Norte (7750511,913) e Este (362337,025), meridiano central 39°W e DATUM horizontal SAD 69 por Rua São José com AH 274°04'25", em uma distância de 190,298m, segue em direção ao marco PL2, por Est. Jerônimo Monteiro com AH 74°26'24", em uma distância de 246,541m, em direção ao marco PL3, por Est. Jerônimo Monteiro, com AH 179°47'54", em uma distância de 157,145m, segue em direção ao marco PL4, com AH 133°28'44", em uma distância de 97,965m, segue em direção ao marco PL5, com AH 169°31'41", em uma distância de 50,180m, segue em direção ao marco PL6, com AH 87°02'23", em uma distância de 108,983m, segue em direção ao

marco PL7, com AH 85°32'14", em uma distância de 55,193m, segue em direção ao marco PL8, com AH 259°43'12", em uma distância de 69,408m, segue em direção ao marco P29, com AH 250°19'53", em uma distância de 190,464m, segue em direção ao marco P28, com AH 166°29'16", em uma distância de 26,467m, segue em direção ao marco P27, com AH 173°07'05", em uma distância de 52,081m, segue em direção ao marco P26, com AH 191°43'02", em uma distância de 27,917m, segue em direção ao marco P25, com AH 175°03'51", em uma distância de 37,183m, segue em direção ao marco P24, com AH 89°02'27", em uma distância de 32,929m, segue em direção ao marco P23, com AH 188°05'03", em uma distância de 10,852m, segue em direção ao marco P22, com AH 207°57'44", em uma distância de 10,295m, segue em direção ao marco P21, com AH 149°20'04", em uma distância de 23,404m, segue em direção ao marco P20, com AH 172°41'33", em uma distância de 21,203m, segue em direção ao marco P19, com AH 186°45'27", em uma distância de 16,154m, segue em direção ao marco P18, com AH 174°09'56", em uma distância de 16,939m, segue em direção ao marco P17, com AH 275°17'45", em uma distância de 12,873m, segue em direção ao marco P16, com AH 102°35'02", em uma distância de 8,018m, segue em direção ao marco P15, com AH 155°28'00", em uma distância de 14,793m, segue em direção ao marco P14, com AH 188°50'24", em uma distância de 35,657m, segue em direção ao marco P13, com AH 248°55'47", em uma distância de 5,625m, segue em direção ao marco P12, com AH 105°45'48", em uma distância de 18,138m, segue em direção ao marco P11, com AH 201°18'15", em uma distância de 14,912m, segue em direção ao marco P10, com AH 141°45'01", em uma distância de 7,873m, segue em direção ao marco P9, com AH 195°32'48", em uma distância de 31,811m, segue em direção ao marco P8, com AH 179°04'22", em uma distância de 37,835m, segue em direção ao marco P7, com AH 178°10'39", em uma distância de 33,451m, segue em

direção ao marco P6, com AH 187°15'19", em uma distância de 36,665m, segue em direção ao marco P5, com AH 170°38'25", em uma distância de 31,994m, segue em direção ao marco P4, com AH 192°58'52", em uma distância de 38,005m, segue em direção ao marco P3, com AH 81°15'03", em uma distância de 146,238m, segue

em direção ao marco P2, com AH 84°01'27", em uma distância de 24,418m, segue em direção ao marco P1, com AH 222°44'44", em uma distância de 137,210m, confrontando-se do marco P1 ao marco PL1 por Rua São José, do marco PL1 ao marco PL3 por Estrada Jerônimo Monteiro, do marco PL3 ao marco PL5 por Rua Belchior de Azevedo, do marco PL5 ao marco P29 com bordo de mangue da Reserva Ecológica Espera Mar, do marco P29 ao marco P25 por Rua Saldanha da Gama, do marco P25 ao marco P4 por Av. Beira Mar, do marco P4 ao marco P3 por Rua do Fico, do marco P3 ao marco P2 por Rua Vasco Alves, do marco P2 ao marco P1 por Rua Cazoarina, do marco P1 fechando no marco PL1 por Rua São José. Fechando assim um perímetro de 2077,557 metros, e perfazendo uma área de 169485,91 metros quadrados.

Art. 2º A renovação da cessão visa à conclusão do projeto de regularização fundiária e das obras de infra-estrutura na área descrita no art. 1º.

Art. 3º É fixado o prazo de três anos para cumprimento dos objetivos previstos no art. 2º desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO GERÊNCIA REGIONAL DO PATRIMÔNIO NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 113, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006

O GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve: